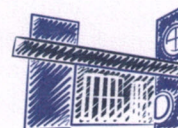




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 5, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora)

Dispõe sobre as normas de criação, estruturação, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADA A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE CORDEIRÓPOLIS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Divisão da Estrutura Organizacional

Art. 1º. A Escola do Legislativo, criada através da Resolução nº 05/2021, vinculada à Presidência da Câmara, tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Direção;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria;
- IV - Pessoal de Apoio.

§ 1º Fica excluída a possibilidade de remuneração de qualquer um dos membros da estrutura organizacional.

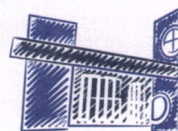
§ 2º Todas as decisões, ações e programas da Escola do Legislativo serão tomadas pela Coordenação, sendo a decisão final da Diretoria.

§ 3º É permitida a recondução dos membros que compõem a Estrutura Organizacional da Escola do Legislativo, dentro de uma mesma Legislatura.

§ 4º Os membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Cordeirópolis poderão, cumulativamente, exercer cargos na estrutura organizacional da Escola do Legislativo.

Seção II

Da Direção



Art. 2º A Direção da Escola do Legislativo será exercida por vereador ou servidor pertencente ao quadro dos cargos efetivos ou comissionados, detentor de curso superior completo, nomeado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Cordeirópolis.

Art. 3º O Diretor da Escola do Legislativo terá o mandato com duração coincidente com o da Mesa Diretora, permitida sua recondução por igual período.

Art. 4º O Diretor não perceberá ajuda de custo ou gratificação especial pelo desempenho de suas funções.

Art. 5º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

- I - presidir as reuniões do Conselho;
- II - convocar reuniões sempre que necessário,
- III - fornecer os recursos materiais e meios necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- IV - assinar correspondência oficial;
- V - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo;
- VI - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- VII - orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;
- VIII - indicar seu substituto em caso de impedimento para o exercício de suas funções.

Parágrafo único. Na ausência ou incapacidade da Diretoria, suas funções e competências serão exercidas pela Coordenação.

Seção III **Da Coordenação**

Art. 6º A Coordenação da Escola do Legislativo será exercida por vereador ou servidor pertencente ao quadro dos cargos efetivos e ou de comissionados, detentores de curso superior completo, nomeado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Cordeirópolis.

Art. 7º O Coordenador da Escola do Legislativo terá o mandato com duração coincidente com o da Mesa Diretora, permitida sua recondução por igual período.

Art. 8º O Coordenador da Escola do Legislativo não perceberá ajuda de custo ou gratificações especiais pelo desempenho de suas funções.

Art. 9º Compete ao Coordenador da Escola do Legislativo:

- I - coordenar as atividades pedagógicas de formação permanente, cursos, palestras, dentre outras atividades da Escola do Legislativo;
- II - atuar conjuntamente com a Diretoria para execução do plano pedagógico e planejamento estratégico da Escola do Legislativo;
- III - apresentar propostas ao Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico de natureza administrativa e acadêmica;



- IV - apresentar relatório da atividade que coordenou à Diretoria;
- V - outras atividades definidas pela Diretoria;
- VI - assinar os certificados junto com o Presidente.

Parágrafo único. Na ausência ou incapacidade da Coordenação, suas funções e competências serão exercidas pela Secretaria.

Seção IV **Da Secretaria**

Art. 10. As atribuições da Secretaria serão exercidas por servidor efetivo pertencente ao quadro funcional dos Departamentos da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nomeado pelo Presidente desta Casa de Leis, permitida sua recondução, por igual período.

Art. 11. A Secretaria da Escola do Legislativo terá o mandato com duração coincidente com o da Mesa Diretora, permitida sua recondução por igual período.

Art. 12. A Secretaria da Escola do Legislativo não perceberá ajuda de custo ou gratificações especiais pelo desempenho de suas funções.

Art. 13. Compete à Secretaria da Escola do Legislativo:

- I - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- II - providenciar os diários de classe ou listas de presença;
- III - expedir certificados;
- IV - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- V - lavrar atas;
- VI - elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
- VII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- VIII - manter calendário atualizado dos eventos da Escola do Legislativo para instrumentalizar a Diretoria e organizar a sua agenda para participação nas atividades;
- IX - manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;
- X - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem designadas.

Seção V **Do Quadro de Pessoal de Apoio**

Art. 14. O Quadro de Apoio consistirá em suporte técnico para a realização das atividades inerentes à Escola do Legislativo e suas atribuições serão exercidas por servidores do quadro funcional dos departamentos da Câmara de Vereadores, conforme a necessidade, nomeados pela Presidência.

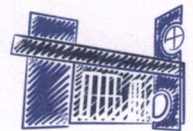
CAPITULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 15. A Escola do Legislativo de Cordeirópolis tem por objetivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



ESTADO DE SÃO PAULO

I - fornecer cursos, palestras, seminários, dentre outras atividades, objetivando a integração da Câmara à sociedade civil organizada;

II - oferecer aos parlamentares e aos servidores das Câmaras Municipais, suporte conceitual, capacitação e treinamento para atuação das funções legislativas, principalmente aquelas voltadas à elaboração de leis, estudos sobre matérias orçamentárias, finanças públicas e ao exercício do poder de fiscalização;

III - propiciar aos servidores, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seu aperfeiçoamento profissional;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse do Município;

V - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara, em cooperação com outras instituições de ensino;

VI - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com a Assembleia Legislativa, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

VII - incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da Câmara, bem como a organização de eventos culturais;

VIII - incentivar, promover e capacitar o cidadão e a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo e da Administração Pública em geral, promovendo ações com a participação popular, com as comunidades e entidades legalmente constituídas estabelecidas no Município de Cordeirópolis;

IX - desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório;

X - oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições;

XI - apoiar na promoção e desenvolvimento da Procuradoria da Mulher e da Câmara Participativa.

CAPITULO III

DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

Seção I

Disposições Gerais



Art. 16. A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente, composto por servidores, ou temporário, composto por terceiros contratados com devida qualificação, para a realização de suas atividades.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara de Vereadores quando em horário de trabalho, poderão integrar o corpo docente, de acordo com a sua disponibilidade e autorização do superior imediato, sem perceber ajuda de custo ou gratificação pelo desempenho da função.

Art. 17. Os docentes poderão se credenciar para desenvolvimento das atividades relativas:

I - ao facilitador de aprendizagem, como responsável pelo conteúdo, materiais, recursos, textos-base, roteiros e outros objetos de aprendizagem;

II - à condução do processo de ensino-aprendizagem, seja professor, professor-tutor, conferencista, palestrante, expositor, painelistas, debatedor e moderador em ações educacionais;

III - à elaboração e correção de provas;

IV - à orientação e avaliação de trabalhos de conclusão de curso.

Art. 18. O corpo discente da Escola do Legislativo é constituído pelos participantes nas atividades desenvolvidas, incluindo tanto vereadores e servidores da Câmara de Vereadores quanto seus diversos públicos externos.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres

Art. 19. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de ensino, desde que respeitados os princípios da ética, da moralidade, da impessoalidade e da legalidade;

II - remuneração, prevista em contrato, edital ou convênio firmados com entidades ou profissionais, observada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 se o caso.

III - auxílio do pessoal de apoio.

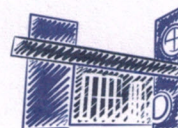
Parágrafo único. A hora aula base será de 50 (cinquenta) minutos, podendo sofrer variação em programações específicas.

Art. 20. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - comprovar a qualificação técnica para lecionar sobre o tema proposto;

II - cumprir a programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade;

III - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;



IV - entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

V - ter assiduidade e pontualidade;

VI - assinar os documentos necessários para certificação ou diplomação do aluno.

Art. 21. São direitos do aluno:

I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;

II - cumprir os programas dos cursos;

III - obter certificado, diploma ou declaração de participação, mediante cumprimento das exigências previstas.

Art. 22. São deveres do aluno:

I - observar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II - respeitar a programação estabelecida e o calendário escolar;

III - ter pontualidade e assiduidade;

IV - manter a disciplina, a ordem e a urbanidade com todos.

TÍTULO II **DO FUNCIONAMENTO**

CAPÍTULO I **DA SEDE**

Art. 23. A Escola do Legislativo terá sua sede nas dependências da Câmara de Vereadores de Cordeirópolis, contando com o apoio dos serviços dos departamentos da Casa.

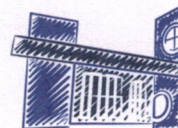
Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá por deliberação da Mesa Diretora, organizar e desenvolver projetos em outro local.

CAPÍTULO II **DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 24. A Escola do Legislador desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 25. Os programas da Escola do Legislativo são:

I - programa de capacitação educacional e socioeducacional;



II - programa de capacidade profissional;

III - programa de aproximação do legislativo aos ensinos regulares e à sociedade;

IV - programa de parceria da câmara de vereadores de Cordeirópolis com instituições de ensino superior e pesquisa;

V - programa de intercâmbio com casas legislativas e instituições nacionais e internacionais.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá propor a implementação de qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, desde que aprovadas pela Presidência da Câmara.

Art. 26. Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara de Vereadores de Cordeirópolis poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

CAPÍTULO III DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Art. 27. As atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo destinam-se a todos os interessados, com programação para público interno e externo.

§ 1º A participação dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 2º As inscrições serão preferencialmente realizadas pela internet ou na sede da Câmara, mediante ampla divulgação.

Art. 28. Serão objetos de avaliação, de acordo com a especificidade do curso oferecido:

I - as atividades realizadas pelo aluno e seu rendimento;

II - a presença do aluno.

Art. 29. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

Parágrafo único. A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 30. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara de Vereadores de Cordeirópolis.

Art. 31. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara de Vereadores de Cordeirópolis, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

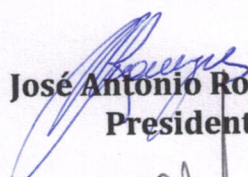
Art. 32. A Coordenação da Escola do Legislativo poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e outras produções relacionadas com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 33. Os casos omissos ou excepcionais a esta Resolução, serão apresentados pela Coordenação ou pela Diretoria e resolvidos pela Presidência da Câmara.

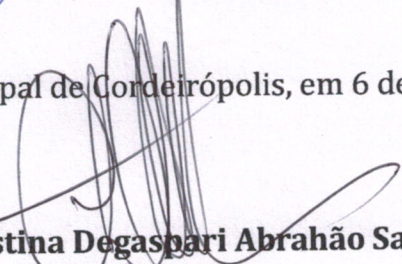
Art. 34. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de dezembro de 2023.


José Antonio Rodrigues
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 6 de dezembro de 2023.


Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Diretora Geral